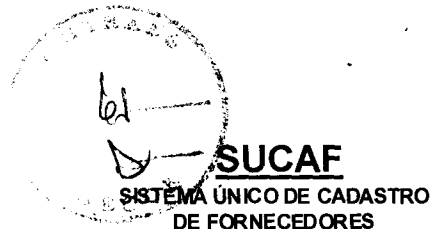


PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

EM: 22/10/2015 08:32:11



NOME / RAZÃO SOCIAL: **SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.**

ENDEREÇO: RUA NAIR CAMILLO DOS REIS, 850 - BAIRRO CDI JATOBÁ / CEP: 30664-002 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 16.502.551/0001-93

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **590** CÓDIGO FORNECEDOR: 100.590

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **INATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	3424267	18/11/2015
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	INTERNET	07/11/2015
PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	ODOC	05/12/2015
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	CREA-MG 2641/2015	31/03/2016
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	52ª ALT. CONTRATUAL	21/03/2014
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	116388717	05/02/2016
ATESTADO DE DESEMPENHO		
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		

REGISTRO SITUAÇÃO: **INATIVO**

CRC Nº 46484 VALIDADE DO CRC: 15/08/2016

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA: 13,85 ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	117967507	08/11/2015
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	ODOC	05/12/2015
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	ODOC	05/12/2015
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	2168684	29/12/2015
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		15/06/2016
BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO DO EXERCÍCIO	2014	30/04/2016

LINHA MATERIAL

- 58 **COMUNICAÇÃO**
 - 70 EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE COMUNICAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO
 - 30 VÍDEO E ACESSÓRIOS (transmissor de imagem)
- 61 **ENERGIA ELÉTRICA**
 - 40 ILUMINAÇÃO ELÉTRICA - CABOS, FIOS E LÂMPADAS
 - 10 MOTORES, GERADORES E TRANSFORMADORES ELÉTRICOS

PBH

**SITUAÇÃO DO
FORNECEDOR**



SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO
DE FORNECEDORES

EM: 22/10/2015 08:32:11

NOME / RAZÃO SOCIAL: **SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.**

ENDEREÇO: RUA NAIR CAMILLO DOS REIS, 850 - BAIRRO CDI JATOBÁ / CEP: 30664-002 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 16.502.551/0001-93

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **590**

CÓDIGO FORNECEDOR: 100.590

SUSPENSO: NAO

CONDICÃO:

IDÔNEO

SANÇÃO:

42 SEGURANÇA

55 ARTIGOS DE DETECÇÃO PARA SEGURANÇA

20 EQUIPAMENTO RADAR

50 EQUIPAMENTOS E ARTIGOS PARA DETECÇÃO E ALARME

60 SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO-EQUIPAMENTO, PEÇAS E FERRAGENS

LINHA SERVIÇOS

04 INSTALAÇÃO E / OU MONTAGEM DE

03 EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

29 EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS

08 LOCAÇÃO E / OU ADMINISTRAÇÃO

21 EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS

05 MANUTENÇÃO E/OU CONSERTO DE

15 EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS / ELETRÔNICOS

24 SISTEMA DE SINALIZAÇÃO E ALARME

02 OBRAS CIVIS E SERVIÇOS DE

23 OBRAS COMPLEMENTARES

25 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

30 SISTEMAS DE ATERRAMENTO ELÉTRICO

32 SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO DE VIAS

33 TERRAPLENAGEM

09 SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E/OU FABRICAÇÃO

02 ARTIGOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE E DE COMUNICAÇÃO VISUAL

07 SERVIÇOS GERAIS DE

09 CONSERVAÇÃO VIÁRIA

37 REBOQUE DE VEÍCULOS

abstracul 239315

Nº 11: 012015290500150000

REGISTRADO

Nº 2373. Ano 2015

Livro 05. Fl. 38



Contrato de prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva e de implantação dos controladores semafóricos das marcas Tesc e Digicon que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG**, com recursos do **FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Pier Giorgio Senesi Filho, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominado Contratante e a **SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.**, estabelecida na Rua Nair Camilo, n.º 850, CDI Jatobá, Belo Horizonte, MG, CEP 30.664-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.502.551/0001-93, neste ato representada por seu procurador, Sr. Afonso Vieira Leonel, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 01-150.654/15-20, à Dispensa de licitação nº 196/15 praticada com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Sistema Viário – DSV da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Semáforos – GESEM da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constituem objetos desta contratação:

a) Manutenção preventiva e corretiva, instalação e implantação dos controladores semafóricos das marcas Tesc e Digicon, incluindo seus periféricos, como botoeiras, sistema de detecção veicular físico e virtual e sistema de aterramento dos equipamentos;

b) Manutenção preventiva e corretiva das redes de comunicação de par metálicos, incluindo rede óptica que interliga os controladores ao backbone. A manutenção inclui também os novos sistemas SAP da Tesc e SCATS da Digicon e seus componentes.

2.2. As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Projeto Básico – Anexo I, Mapa de Distribuição Espacial do Controladores Semafóricos – Anexo II, Levantamento dos Controladores Semafóricos Instalados – Anexo III, do processo administrativo supracitado e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 339039-63, Fonte 03.00, subação 01, Unidade Orçamentária 2905 e Unidade Administrativa 0134 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato tem o valor global de R\$ 1.099.930,90 (um milhão, noventa e nove mil, novecentos e trinta reais e noventa centavos) obtido com a multiplicação dos valores unitários propostos pela quantidade de cada item, conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2. O valor previsto no item 4.1 será pago parceladamente, por medição mensal, considerando os valores contratados.





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva e de implantação dos controladores semafóricos das marcas Tesc e Digicon que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.

4.3. No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contada a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não será reajustado durante a sua vigência, nos termos da Lei Federal n.º 10.192 de 14/02/01.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Cumprir todas as disposições elencadas no Projeto Básico Anexo I.

7.1.2. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Contratante, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados em decorrência da sua condição de empregadora.

7.1.3. Alocar, além do pessoal necessário, também sob sua inteira responsabilidade, os equipamentos e instrumentos compatíveis com os serviços especializados contratados.

7.1.4. Adotar todas as normas de segurança vigentes e ainda acatar, quando aplicáveis, as orientações da Contratante.

7.1.5. Assegurar a boa qualidade dos serviços de modo que os mesmos se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

7.1.6. Responsabilizar-se pela substituição de seus empregados, nos casos de faltas, comportamento inadequado, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

7.1.7. Apresentar previamente à Contratante a relação de veículos empregados na execução do objeto deste Contrato, acompanhada de cópia dos documentos respectivos, inclusive no que se refere à contratação de seguro total e laudo de vistoria conforme subitem 5.1 do Projeto Básico – Anexo I.

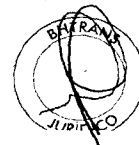
7.1.8. Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações da Contratante ou de terceiros, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus funcionários, quando decorrentes da qualidade do material utilizado e, ainda, da ineficiência ou negligência nas operações de manutenção dos equipamentos.

7.1.9. Evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública, quando da execução dos serviços, exceção feita para as intervenções expressamente autorizadas pela Contratante.

7.1.10. Cumprir sistematicamente as datas e horários estipulados pela Contratante, salvo motivo de força maior.

7.1.11. Fornecer pessoal habilitado e em número suficiente para execução das atividades, conforme previsto no Projeto Básico – Anexo I, e substituí-los quando a fiscalização da Contratante julgar necessário.

7.1.12. Executar somente os serviços definidos nas Ordens de Serviço – OS, conforme Projeto Básico – Anexo I e determinações de projeto, quando houver, não sendo permitido qualquer





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva e de implantação dos controladores semafóricos das marcas Tesc e Digicon que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.

determinação, realocação ou instalação por parte da Contratada sem a devida autorização da Contratante.

7.1.13. Acatar às exigências da Contratante quanto à execução dos serviços.

7.1.14. Executar os serviços pactuados com rigorosa observância da melhor técnica aplicável a serviços de igual natureza, obedecendo o disposto no Projeto Básico – Anexo I, às normas executivas da ABNT, e outras porventura fornecidas pela Contratante.

7.1.15. Manter equipes de sobreaviso nos horários estabelecidos no Projeto Básico – Anexo I, inclusive nos domingos e feriados, salvo orientação em contrário, obedecendo rigorosamente os prazos definidos em cada Ordem de Serviço – OS, sem que caiba qualquer acréscimo aos valores estatuídos.

7.1.16. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante.

7.1.17. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de segurança do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho ou em conexão com eles.

7.1.18. Zelar pelo perfeito cumprimento, por parte de todo seu pessoal, das normas estabelecidas no CTB – Código de Trânsito Brasileiro e daquelas estabelecidas pela Contratante, em especial aquelas a seguir relacionadas.

7.1.18.1. Uso obrigatório do cinto de segurança por parte dos condutores e passageiros em todos os deslocamentos em veículos a serviço da Contratante.

7.1.18.2. Uso do talão de Estacionamento Rotativo nas áreas destinadas a este sistema.

7.1.18.3. Utilização de sinalização de advertência e equipamentos auxiliares padronizados, tais como cones, cavaletes; e nas atividades noturnas deverão ser utilizados, também, acessórios de iluminação e sinalização refletiva de obra. O não cumprimento implicará no embargo dos serviços.

7.1.19. Garantir os materiais e serviços executados e substituí-los ou corrigi-los, quando os mesmos apresentarem defeitos, dentro do prazo de garantia. A substituição ou correção será imediata e sem ônus para a Contratante.

7.1.20. Comparecer, sempre que convocada, à sede da Contratante para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam ocorrer.

7.1.21. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.1.22. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.1.23. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1. Providenciar desvio de tráfego e a garantia de execução dos serviços, bem como mobilizar as Gerências de Operação e as de Ação Regional da DRO, quando necessário e/ou solicitado pela Contratada.

8.2.2. No curso da execução dos serviços caberá à Contratante, através da GESEM – Gerência de Semáforos, indicar técnicos para a fiscalização e acompanhamento dos trabalhos, sendo que estes representarão a Contratante e terão total poder para efetuar a paralisação dos serviços, coletar e recusar materiais, de forma a fazer cumprir todas as exigências deste Contrato.





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva e de implantação dos controladores semafóricos das marcas Tesc e Digicon que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.

8.2.3. Julgar se as causas do atraso no cronograma de execução dos serviços apresentados pela Contratada podem ser enquadradas como "Caso Fortuito ou de Força Maior".

8.2.4. Emitir as Ordens de Serviço – OS.

8.2.5. Fiscalizar os serviços executados pela Contratada e solicitados nas Ordens de Serviço.

8.2.6. Conferir as medições e efetuar os pagamentos correspondentes, conforme definido neste Instrumento.

8.2.7. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO

CNPJ Nº: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06".

9.2. Os documentos fiscais deverão ser entregues no endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30.455-902, na Gerência de Semáforos – GESEM, que fará as conferências pertinentes e atestará a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias úteis após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:





PREFEITURA
BELO HORIZONTE



Contrato de prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva e de implantação dos controladores semafóricos das marcas Tesc e Digicon que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

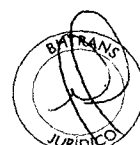
10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva e de implantação dos controladores semafóricos das marcas Tesc e Digicon que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

11.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

11.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

11.1.2. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

12.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 13 de NOVEMBRO de 2015.

Afonso Vieira Leonel
Procurador

Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.

Ramon Victor Cesar
Presidente
BHTRANS

Pier Giorgio Senesi Filho
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
Município de Belo Horizonte

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Ben-Hur Silva de Albergaria
Diretor de Administração e Recursos Humanos
BHTRANS





PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município



Terça-feira, 17 de Novembro de 2015 Ano:XXI - Edição N.: 4928

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

● Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 027/CBTU/STU/BH/2014.

Contrante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU.

Interveniente: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratadas: Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte – Transfácil, Tacom Projetos de Bilhetagem Inteligente Ltda e Tacom Sistemas de Bilhetagem Inteligente Ltda.

Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato por 6 meses.

Vigência: 19/08/2015 a 18/02/2016.

Valor: R\$ 804.601,32.

● Extrato do Contrato n.º 2373/15.

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU.

● Contratada: Sitran Sinalização de Transito Industrial Ltda.

Objeto: Manutenção preventiva e corretiva, instalação e implantação de controladores semaforicos; manutenção preventiva e corretiva das redes de comunicação.

Fundamentação Legal: Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Vigência: 13/11/2015 a 10/05/2016.

Valor: R\$ 1.099.930,90

● Extrato do Contrato n.º 2374/15.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Geset Comércio, Assistência Técnica e Locação de Máquinas e Duplicadores Ltda.

Objeto: Prestação de serviço continuado de impressão corporativa (outsourcing), com fornecimento de equipamentos multifuncionais/impressoras, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e fornecimento de insumos e consumíveis originais, exceto papel.

Processo Licitatório: Pregão Presencial n.º 09/2015.

Vigência: 09/11/2015 a 08/11/2016.

Valor: R\$ 169.999,44.